



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 048/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTRULAGO LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Construlago Ltda - ME, com sede à Rua Duque de Caxias, nº. 186, centro em Três Lagos, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.774.464/0001-04 e inscrição estadual nº. 28.335.764-9.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o seu bastante procurador o Sr. André Luiz Bittencourt, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.201.854 SSP/MS, e do CPF nº. 728.905.681-72, residente e domiciliado, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 026/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de Engenharia Civil para Prestação de Serviços de Reforma e Pintura do Prédio da Promoção Social e Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.3.1 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor para realização das Obras é de R\$ 14.901,52 (quatorze mil, novecentos um reais e cinquenta dois centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

5.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

5.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 5.2.

5.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

5.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

5.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014.

Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
Órgão Orçamentária: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 - Gerência de Desenv. Urbano Estradas Vicinais
15.451,017 – Preservação do Patrimônio
1.088 – Obras Infra Estrutura em Geral
44.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

8.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

8.2 - A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da Liberação do Recurso, para Execução da Obra.

8.3 – O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Início de Serviços – OIS, será de no máximo de 61 (sessenta e um) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

8.4 – O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

8.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 14 de Abril de 2014 a 14 de Junho de 2014.

9.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.3 – Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.5 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

10.7 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



10.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 – Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

11.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:**

12.1 – Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) em prévia autorização da Contratante;
- d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) – Desatender às determinações da fiscalização;
- f) - Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;



h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

12.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

c) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.2 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;

c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Abril de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSTRULAGO LTDA - ME.
André Luiz Bittencourt
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----

Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----

Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38